

imesa

Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis

^A
PORTARIA N. 02/2001, de 26.03.2001 - DIREÇÃO DO IMESA

Regulamenta a organização das disciplinas dependência do IMESA

Luiz Carlos Begosso, diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis- IMESA, no uso de suas atribuições legais expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - O aluno que tenha sido aprovado por frequência (75%) e reprovado por aproveitamento em até 2 disciplinas, será dispensado de frequência das aulas.

Artigo 2º - O aluno deverá, neste caso, sujeitar-se à orientação do professor.

Artigo 3º - A orientação a que se refere o artigo 2º será oferecida 2 vezes por mês para as disciplinas de 4 e 6 aulas semanais e 1 vez por mês para as disciplinas de 2 e 3 aulas semanais.

§ 1º As datas da orientação e o respectivo conteúdo a ser discutido serão fixados pelo professor da disciplina;

§ 2º Cada orientação terá duração de 2 horas-aula;

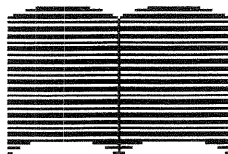
Artigo 4º - O aluno estará sujeito a realização de avaliações na forma regimental de acordo com o Artigo 81 do Regimento.

§ 1º - A avaliação de que trata este artigo deverá ser realizada na série ministrada em horário normal.

Artigo 5º - O aluno não conseguindo aprovação na disciplina dependência não poderá matricular-se na série seguinte conforme previsto no Artigo 61 do Regimento do IMESA.

Artigo 6º - O planejamento e acompanhamento da orientação aos alunos será feito pelo coordenador da respectiva área.

Artigo 7º - O aluno assinará na secretaria do IMESA um Termo de Compromisso declarando estar ciente desta Portaria e dos artigos do Regimento nela citados.



imesa

Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis

Artigo 8º - O aluno para cumprimento da disciplina dependência poderá optar por outras alternativas:

- I – cumpri-la regularmente em turno diferente ao de seu curso (quando for oferecida no mesmo curso);
- II – cumpri-la em horário regular do curso no qual se encontra matriculado, desde que opte por não se matricular nas disciplinas de sua série que coincidam com a disciplina dependência.

Artigo 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Carlos Begosso
Diretor do IMESA